



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 497

Araporã – MG 30 de Setembro de 2019.



## EXTRATODA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG  
CONTRATADAS: CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CONECTAMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA  
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI  
DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA-ME  
VITÓRIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME  
PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME  
OBJETO: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, para EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO de INSUMOS DE ENFERMAGEM E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES de uso diário nos atendimentos do Hospital Municipal João Paulo II, PSFs e Centro de Fisioterapia, tudo em acordo com solicitação da Secretária Municipal de Saúde do Município de Araporã/MG.  
Valor Global Estimado: R\$ 346.494,42 (Trezentos e Quarenta e Seis mil e Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos)  
Valor registrado por Empresas: CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, R\$ 14.865,90 (Quatorze mil e Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa Centavos);  
CONECTAMED - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, R\$ 26.251,15 (Vinte e Seis mil e Duzentos e Cinquenta e Um Reais e Quinze Centavos);  
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, R\$ 133.657,77 (Cento e Trinta e Três mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos);  
DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA-ME, R\$ 76.206,30 (Setenta e Seis mil e Duzentos e Seis Reais e Trinta Centavos);  
VITÓRIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, R\$ 55.005,50 (Cinquenta e Cinco mil e Cinco Reais e Cinquenta Centavos);  
PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME, R\$ 40.507,80 (Quarenta mil e Quinhentos e Sete Reais e Oitenta Centavos).  
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (UM) ANO, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.



## DECRETO Nº 3670/2019

"Regulamenta o procedimento para avaliação de desempenho dos profissionais da educação do município de Araporã e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando a necessidade de normatização do procedimento anual de Avaliação de Desempenho dos profissionais de educação da carreira do magistério;

Considerando o disposto no Capítulo X, artigos 73, 74 e 75 seguintes da Lei Complementar Municipal n. 065/11.

### DECRETA:

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer procedimento para realização da avaliação de desempenho e qualificação dos profissionais do magistério público municipal de Araporã, para fins de concessão de progressão, observados os princípios constitucionais como legalidade, impessoalidade, contraditória e ampla defesa.

Art. 2º - A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério será realizada anualmente e compreenderá o período de um ano letivo vigente devendo ser realizada no período de 1º de novembro à 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º - A avaliação de desempenho do servidor constitui-se em processo institucional contínuo, sistemático, imparcial e individual (pessoal) a ser efetivado através da comissão permanente com auxílio da chefia imediata e utilização de critérios legais específicos.

§ 1º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação a coordenação e supervisão do processo de avaliação, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Carreira e no presente regulamento.

§ 2º - O resultado da avaliação será fundamentado nos critérios objetivos contendo indicação dos fatos, documentos, circunstâncias e demais elementos de convicção no termo final de avaliação.

§ 3º - O servidor avaliado poderá acompanhar todos os atos do processo de avaliação de seu desempenho dando ciência do resultado final.

1



Art. 4º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho da Educação será composta por profissionais do magistério do município e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho da Educação será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, constituída de 5 (cinco) membros, da seguinte forma:

I - 3 (três) servidores estáveis representantes da carreira do magistério que serão eleitos pelos próprios profissionais do magistério, com seus respectivos suplentes;

II - 2 (dois) servidores indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura que a presidirá.

§ 2º - Para se candidatar, o servidor estável deverá atender aos seguintes critérios:  
I - não ser integrante da diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais ou órgão sindical equivalente;

II - não ocupar cargo em comissão;

III - não ter sido candidato a cargo eletivo nas duas últimas eleições municipais.

§ 3º - A eleição será convocada e normatizada por Decreto Municipal e, caso as vagas não preenchidas pela eleição caberá ao Chefe do Poder Executivo a respectiva escolha e nomeação.

§ 4º - Os servidores titulares estáveis integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho da Educação farão jus a uma gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o vencimento-base, somente no período que ocorrer a Avaliação de Desempenho.

§ 5º - Com exceção dos servidores indicados pelo Prefeito, os demais integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho da Educação serão eleitos para mandato de um ano, vedada reeleição. O prazo do mandato poderá ser prorrogado por igual período através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º - Os servidores estáveis indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho da Educação poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 7º - Os servidores estáveis integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho da Educação serão avaliados pelos demais membros da comissão e pela chefia imediata (Diretor) que também assinará o documento do resultado da avaliação individual de desempenho do referido servidor.

§ 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará suporte técnico e administrativo, bem como disporá de todos os recursos necessários para o efetivo funcionamento da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho da Educação.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho:

I - orientar todo o processo de avaliação dos profissionais do magistério ou nele intervir em qualquer fase, atuando junto a chefias sempre que necessário.

2



II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, inclusive da Procuradoria Geral do Município e demais profissionais encarregados de laudos ou perícias médicas visando o bom andamento do processo de avaliação.

III - analisar e julgar as razões de defesa ou recursos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final.

IV - propor justificadamente a Prefeitura Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado.

Art. 6º. - Caso o servidor tenha exercido suas funções em mais de uma unidade escolar, a avaliação levará em conta o desempenho na escola onde o trabalho tenha-se desenvolvido pelo maior número de dias.

Art. 7º. - Competem as chefias imediatas Diretor (a), Especialista, vice-diretor (a) e Coordenador (a) Pedagógico (a) dos servidores de cada unidade escolar o cumprimento dos prazos e formalidades estabelecidos neste regulamento, cumprindo-lhes enviar à Comissão de Avaliação os formulários com dados e informações necessários à aferição do desempenho de seus subordinados.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições a Comissão de Avaliação fará o controle de todos os afastamentos do servidor.

Art. 9º - Concluída a avaliação individual deverão os membros da Comissão e o servidor avaliado assinarem o Termo Final da Avaliação de Desempenho contido em cada ficha de avaliação dependendo do seu cargo que integra o presente regulamento, arquivando a mesma na SEMEC e na Escola de lotação do referido servidor (a) do Magistério.

Parágrafo único: Antes do termo final da avaliação do servidor a comissão seguirá os procedimentos conforme anexo I, Anexo II, Anexo III e anexo IV respectivamente de acordo com ficha ocupacional do seu cargo.

Art. 10 - Na hipótese do servidor não concordar com as conclusões da avaliação poderá, apresentar recurso administrativo perante a comissão no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua notificação.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação de Desempenho decidirá sobre os recursos apresentados pelos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

Art. 11 - Na execução dos trabalhos da avaliação de desempenho e qualificação dos profissionais da educação serão observados e analisados quesitos relativos à: pontualidade, assiduidade, cumprimento das atividades e metas, responsabilidade e zelo pelo patrimônio público, relações humanas e iniciativa, cumprimento de metas e atividades; qualificação contínua e participação na implantação e implementação do Projeto Político Pedagógico.

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 497

Araporã – MG 30 de Setembro de 2019.



§ 1.º - A pontuação máxima de 100 (cem) pontos atribuída para os critérios de avaliação e o Termo Final da Avaliação Individual do servidor a ser validada pela comissão estão contidas em cada ficha de avaliação nos Anexos I, II, III e IV dependendo do cargo que ocupa no magistério.

Art. 12 - No decorrer da avaliação de desempenho e qualificação a comissão será subsidiada pela chefia imediata e, quando necessário, mais um servidor com cargo igual ou superior ao servidor avaliado que prestará colaboração na aplicação dos critérios utilizados na avaliação.

Art. 13 - O resultado final da avaliação anual será o somatório dos pontos obtidos nos critérios de avaliação compreendendo os seguintes conceitos:

- I – Exemplar: igual ou superior a 90 (noventa) pontos;
- II – Proficiente: igual ou superior a 70 (setenta) pontos;
- III – Em desenvolvimento: Precisa melhorar (de 60 a 69 pontos);
- IV – Inacessível: inferior a 60 (cinquenta) pontos.

Art. 14 - A nota final do profissional do magistério para fins de progressão será a média aritmética simples das notas obtidas nas avaliações anuais de desempenho durante o interstício de 03 (três) anos.

Art. 15 - Será considerado apto a obter a progressão horizontal o profissional do magistério que obtiver média final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Parágrafo Único - Caso o servidor não tiver a pontuação mínima descrita no caput, será considerado reprovado para efeitos de progressão e permanecerá no mesmo padrão de vencimento, devendo cumprir o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 16 - O resultado e os instrumentos de avaliação, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos marcadores na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação serão arquivados na pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Art. 17 - O profissional do magistério que obtiver duas avaliações de desempenho anuais consecutivas negativas ou três avaliações negativas não consecutivas, no interstício de cinco anos, será demitido por insuficiência de desempenho.

§ 1º - A insuficiência de desempenho somente será decidida e declarada desde que ao servidor seja assegurado o plano direito de defesa e contraditório, e tenha tomado ciência dos resultados anuais das avaliações de desempenho.

Art. 18 - Será aprovado e considerado apto para obter a progressão horizontal no carreira o profissional do magistério que obtiver, durante 03 (três) anos, média mínima de 70% (setenta por cento) no somatório dos pontos obtidos nas suas avaliações.

4



Art. 19 - Na avaliação dos profissionais da educação readaptados serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes no laudo pericial médico sem perder sua condição de docente conforme artigo 93 - Parágrafo 4º da Lei Complementar nº 065/2011.

Parágrafo Único - As limitações e restrições médicas suportadas pelos profissionais do magistério com necessidades especiais e readaptados poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 21 - O profissional da educação nomeado para Cargo em comissão, ou que receba gratificação inerida a qualquer função exercida, compatível e similar as atribuições do seu cargo efetivo, não perderá o direito de progressão horizontal.

Art. 22 - Indecida a exoneração do profissional da educação a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho redigirá o seu relatório circunstanciado, cópia do qual será entregue ao mesmo, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Art. 23 - Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Educação a prática do ato de declaração de progressão do servidor na carreira com as devidas notas apuradas durante a Avaliação funcional de desempenho do Magistério, o encaminhamento a Secretaria Municipal de Administração – Recursos Humanos para a devida progressão do servidor avaliado.

Art. 24 - O profissional do Magistério que obtiver duas avaliações anuais consecutivas negativas ou três avaliações negativas não consecutivas, no interstício de cinco anos, será demitido por insuficiência de desempenho através de Decreto publicado no Placar da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Estado.

Art. 27 - Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Especial de Avaliação com a assistência jurídica da Procuradoria Geral do Município, se necessário.

Art. 28 - O processo de eleição seguirá as orientações do anexo V, anexo VI e anexo VII, para organização da avaliação de desempenho dos servidores do magistério.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 3472/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, 30 de setembro de 2019.

Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal

5



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO(A) PROFESSOR(A): 2019 NO PERÍODO DE 17/01/2019 A 20/12/2019 DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - 100 PONTOS			
Professor (a):	Cargo:	Matrícula:	
Escola:	Vínculo: ( ) Efetivo ( ) Contratado ( ) Comissionado		

CRITÉRIO 1 - PONTUALIDADE - PONTOS			
	Pontuação	Presenças	Total
1. Cumpre os horários estabelecidos pela direção da instituição de entrada, intervalos, recreio e saída, sem atrasos.	4		
2. Cumpre os cronogramas de entrega de planejamentos, registros de notas, diários, portfólios, frequência e intervenções pedagógicas.	4		
3. Atende com agilidade o preenchimento do livro de ponto, devoluções de documentos exigidos pela Escola e SEMEC.	3		
4. Cumpre com eficiência o tempo determinado de aulas sem ausentar-se, e pela organização da sala de aula no decorrer e término do horário.	3		
	14		

CRITÉRIO 2 - ASSIDUIDADE - PONTOS			
	Pontuação	Presenças	Total
1. Comparece e participa das reuniões pedagógicas e administrativas da escola.	3		
2. Participa dos eventos, palestras e estrudos propostos pelo sistema e escola.	3		
3. Cumpre regularmente o horário de módulo com a supervisão pedagógica buscando a troca de experiência para fugir das ações rotineiras em sala de aula.	3		
4. Deixou de comparecer às aulas de que ministra, até duas vezes mediante justificativa legal enviando para a Supervisora as atividades escolares a serem aplicadas na turma.	4		
	13		

CRITÉRIO 3.1 - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO - PONTOS			
Observação: Os pontos atribuídos neste critério não são acumulativos			
	Pontuação	Presenças	Total
1. Não apresentou atestado médico.	0		
2. Apresentou de um a dois atestados médicos durante o período avaliativo, justificando sua impossibilidade de estar na escola, dentro do prazo determinado nas normas administrativas, comunicando com antecedência e, além disso, deixando todas as atividades a serem realizadas pelo substituto.	5		
3. Apresentou de três a cinco atestados médicos durante o período avaliativo, justificando sua impossibilidade de estar na escola, dentro do prazo determinado nas normas administrativas, comunicando com antecedência e, além disso, deixando todas as atividades a serem realizadas pelo substituto.	3		
3. Apresentou até três atestados médicos justificando o não comparecimento por doenças de filho ou cônjuge, dentro do prazo determinado nas normas administrativas, comunicando com antecedência e, além disso, deixando todas as atividades a serem realizadas pelo substituto.	1		
	8		

CRITÉRIO 4 - RESPEITO AS HIERARQUIAS ORGANIZACIONAIS - PONTOS			
	Pontuação	Presenças	Total
1. Participa da organização, do zelo de todo mobiliário público da Instituição sem infringir as regras estabelecidas, cuidando da conservação dos mesmos e dos gastos excessivos.	4		
2. Cumpre as normas legais e as decisões pactuadas ou emanadas das instâncias hierárquicas da escola.	4		
3. Age segundo os princípios éticos que emanam dos órgãos superiores: Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação.	4		
	11		

CRITÉRIO 5 - INICIATIVA - PONTOS			
	Pontuação	Presenças	Total
1. Integra-se com respeito à Administração Pública na busca de soluções de melhoria para o desenvolvimento de uma educação de qualidade.	4		
2. Cria momentos de reflexão e ação com a supervisão pedagógica buscando parceria para resoluções dos problemas de finais e baixa proficiência.	3		
3. Procura integrar-se com os colegas e a escola em prol do objetivo comum - eficiência.	3		
	10		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 497

Araporã – MG 30 de Setembro de 2019.

CRITÉRIO 6 – CUMPRIMENTO DOS NÚCLEOS ESSENCIAIS DOS PROGRAMAS CURRICULARES E / OU FUNÇÃO – PONTOS			
	Participação	Presenças	Total
1 Cumpre com responsabilidade suas atribuições curriculares de modo que 70% dos alunos tenham avanços satisfatórios.	4		
2 Preocupa-se não só com o cumprimento do currículo proposto como também, com o aprender de cada aluno, partindo sempre do que ele sabe e não somente do que propõe o ano de escolaridade.	4		
3 Executa sua prática pedagógica ajustando-a aos desafios cotidianos.	4		
	12		

CRITÉRIO 7 - PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, DEMAIS PROJETOS DA ESCOLA E COMUNIDADE EDUCATIVA - PONTOS			
	Participação	Presenças	Total
1 Participa integralmente dos períodos indicados no planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.	3		
2 Colabora com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.	3		
3 Promove meios para a recuperação dos alunos de baixo desempenho objetivando a superação das dificuldades, conforme normas estabelecidas no regimento da escola.	4		
	10		

CRITÉRIO 8 – RELAÇÃO PEDAGÓGICA COM OS ALUNOS – PONTOS			
	Participação	Presenças	Total
1 Mantém clima de harmonia com alunos, através do diálogo, sem alteração da voz, dentro e fora da sala de aula.	4		
2 Mantém o registro nas agendas dos alunos atualizados para a comunicação com os pais (ocorrências, trabalhos, avaliações, etc.), visando posteriormente para identificação da ciência dos pais, além de sua autonomia dentro da sala de aula.	3		
3 Capacidade em manter a Disciplina em sala de aula através do diálogo e ações positivas que aumentem a autoestima do educando.	4		
4 Preocupa-se com o atendimento individualizado do aluno, respeitando o tempo e a maneira de aprender de cada um.	3		
	14		

CRITÉRIO 9 – COERÊNCIA NAS ATITUDES E FORMA DE ESTAR – 04 PONTOS			
	Participação	Presenças	Total
1 Demonstra equilíbrio emocional nas ações, coerência entre a experiência vivida cotidianamente e a prática pedagógica na sala de aula.	4		
2 Apresenta-se no local de trabalho com vestimenta adequada à missão de professor/educador fazendo o uso do jaleco fornecido pela administração pública.	4		
	8		

1 Demonstra equilíbrio emocional nas ações, coerência entre a experiência vivida cotidianamente e a prática pedagógica na sala de aula.	4		
2 Apresenta-se no local de trabalho com vestimenta adequada à missão de professor/educador fazendo o uso do jaleco fornecido pela administração pública.	4		
	8		

**2- RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

A Comissão de Avaliação de Desempenho (CADA) do (a) Servidor(a) do resultado de sua Avaliação de Desempenho Individual, correspondente ao período avaliatório anual compreendido entre 17/01/2019 a 20/12/2019, obteve, \_\_\_\_\_ pontos.

**3- ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Membro Professor (a) \_\_\_\_\_ Matr. \_\_\_\_\_ Membro (Supervisor) Escolar \_\_\_\_\_ Matr. \_\_\_\_\_  
 Membro Professor (a) \_\_\_\_\_ Matr. \_\_\_\_\_ Membro (Poder executivo) \_\_\_\_\_ Matr. \_\_\_\_\_

**4- ASSINATURA DO SERVIDOR E DATA DA NOTIFICAÇÃO**

Assinatura do (a) Servidor (a) Avaliado (a) \_\_\_\_\_ Data da Notificação \_\_\_\_\_

**5- ASSINATURAS DAS TESTEMUNHAS (caso seja necessário)**

Testemunha 1 \_\_\_\_\_ Testemunha 2 \_\_\_\_\_

**6- CONCEITO OBTIDO PELO (A) SERVIDOR (A) NA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA UNIDADE EDUCATIVA DE DESEMPENHO**

EXCELENTE – Além de cumprir 3 (três) normas (de 91 a 100 pontos)  PROFICIENTE – Nível de desempenho esperado (de 70 a 90 pontos).  
 EM DESENVOLVIMENTO – Precisa melhorar (de 60 a 69 pontos)  INACEITÁVEL – Insuficiência de desempenho (abaixo de 60 pontos)

Assinatura Presidente Comissão \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

Diretor (a) \_\_\_\_\_ Supervisor (a) \_\_\_\_\_  
 Coordenador (a) Pedagógico (a) \_\_\_\_\_ Vice-diretor (a) \_\_\_\_\_  
 Servidor (a) avaliado (a) \_\_\_\_\_

**7 – COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

A Escola Municipal \_\_\_\_\_, notifica o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, matr. \_\_\_\_\_ do resultado de sua Avaliação de Desempenho Individual, correspondente ao período avaliatório anual compreendido entre 17/01/2019 a 20/12/2019, perfazendo o total de \_\_\_\_\_ pontos.

**CONCEITO:**

Exemplar – igual ou superior a 91 pontos.  
 Proficiente – igual ou superior a 70 pontos e inferior a 90 pontos.  
 Em desenvolvimento – igual ou superior a 60 pontos e inferior a 69 pontos.  
 Inaceitável – inferior a 59 pontos.

Local e Data da Notificação:  
 Araporã - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Responsável pela Notificação/Chefia Imediata \_\_\_\_\_

**7.1 – COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

A Escola Municipal \_\_\_\_\_, notifica o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, matr. \_\_\_\_\_ do resultado de sua Avaliação de Desempenho Individual, correspondente ao período avaliatório anual compreendido entre 17/01/2019 a 20/12/2019, perfazendo o total de \_\_\_\_\_ pontos.

**CONCEITO:**

Exemplar – igual ou superior a 91 pontos.  
 Proficiente – igual ou superior a 70 pontos e inferior a 90 pontos.  
 Em desenvolvimento – igual ou superior a 60 pontos e inferior a 69 pontos.  
 Inaceitável – inferior a 59 pontos.

Local e Data da Notificação:  
 Araporã - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Responsável pela Notificação/Chefia Imediata \_\_\_\_\_

### ANEXO II - AVALIAÇÃO ESPECIALISTA/COORDENADOR PEDAGÓGICO

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO(A) ESPECIALISTA- 2019 NO PERÍODO DE 17/01/2019 A 20/12/2019 DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO AVALIAÇÃO DESEMPENHO - 100 PONTOS**

Servidor (a):	Cargo:	Matrícula:
Escola:	Vínculo ( ) Efetivo ( ) Constatado ( ) Comissionado	
N	1- CRITÉRIOS	Pontuação
		0 0 0 0 0 0 5 4 3 2 1
01	<b>I - PONTUALIDADE/DISCIPLINA – 10</b> Cumprimento dos horários de entrada e saída na escola e respeito à duração do horário de trabalho e dos intervalos.	
02	Constância do trabalho realizado e entrega de documentos e registros solicitados pela Escola e SEMECE.	
03	<b>II - ASSIDUIDADE – 15 PONTOS</b> Comparecimento ao trabalho e o cumprimento integral da jornada determinada e ocupação do tempo para realização das atribuições que lhe compete.	
04	Regularidade com que comparece e cumpre a carga horária prevista em Lei, a participação em cursos de aprimoramento, comparecimento e cumprimento das atividades referentes ao módulo II, juntamente com o professor.	
05	Considere a constância em que apresentou atestados médicos. (5,0 somente para quem não apresentou)	
06	<b>III - RESPONSABILIDADE E ZELO PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 05 PONTOS</b> Exigência pela economia e o cuidado no uso de materiais e zelo dos equipamentos a disposição na Escola.	
07	<b>IV - RELAÇÕES HUMANAS E INICIATIVA – 15 PONTOS</b> Atitude pautada pela legalidade, imparcialidade, senso de justiça, integridade, respeito ao próximo na ética profissional.	
08	Relações de interação, comunicação e valorização as relações interpessoais na consolidação da equipe contribuindo para a integração dos profissionais da escola, pais e alunos.	
09	Qualidade do atendimento prestado aos alunos, professores, demais profissionais e públicos em geral.	
10	<b>V – CUMPRIMENTO DE METAS E ATIVIDADES – 50 PONTOS</b> Capacidade de estabelecer objetivos e metas com eficiência na organização e condução de suas ações e a maneira de conduzir sua prática numa atuação democrática e participativa.	
11	Capacidade de elaborar e cumprir os programas de trabalho anuais, utilizando procedimentos e recursos disponíveis para atingir os objetivos propostos e domínio das ações desenvolvidas para qualidade do ensino e sucesso da escola.	
12	Envolvimento da comunidade escolar na utilização dos resultados da avaliação da aprendizagem dos alunos como eixo para aprimorar o ensino e a aprendizagem e a apresentação de soluções para uma prática pedagógica mais eficiente.	
13	Considera a competência do trabalho do (a) Especialista na atuação de diferentes situações de trabalho, levando-se em consideração a sua complexidade assumindo e prevenido consequências.	
14	Trabalho realizado mediante planejamento de atividades, normas estabelecidas e utilização de estratégias eficazes, recursos e informações que atendem às necessidades dos alunos através de visitas em sala de aula e relatórios.	
15	Utilização de instrumentos de registros para acompanhamento da prática pedagógica dos professores, sistematizando dados para as intervenções cabíveis usando estratégias educativas	





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 497

Araporã – MG 30 de Setembro de 2019.

17	Capacidade de administrar os recursos financeiros, conforme os procedimentos determinados pelas fontes de repasse.				
18	Considere a capacidade do (a) Diretor (a) em monitorar a rotina da sala de aula em parceria com o Supervisor Escolar como forma de contribuir para aumentar o nível de proficiência dos alunos.				
19	Capacidade de exigir cumprimento da carga horária dos alunos e dos professores na sala de aula e nas atividades extracurriculares e de realizar as reuniões estabelecidas pela Lei vigente bem como o acompanhamento dos HTPC.				
<b>VI – QUALIFICAÇÃO CONTÍNUA E PARTICIPAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO – 05 PONTOS</b>					
20	Considere o interesse em buscar atualização didático-pedagógica e a capacidade de aplicar alternativas, métodos e técnicas aprendidas relacionando e contextualizando com a prática na execução do Projeto Político Pedagógico.				
TOTAL GERAL					
<b>2 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL</b>					
A Comissão de Avaliação de Desempenho notifica o(a) servidor(a) do resultado de sua Avaliação de Desempenho Individual, correspondente ao período avaliativo anual compreendido entre 17/01/2019 a 20/12/2019, obtendo _____ pontos.					
<b>3 - ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO</b>					
Membro/Professor (a) Matr. _____		Membro /Supervisora Escolar Matr. _____			
Membro/Professor (a) Matr. _____		Membro – Poder Executivo Matr. _____			
<b>4. ASSINATURA DO SERVIDOR E DATA DA NOTIFICAÇÃO</b>		Assinatura do (a) Servidor (a) Avaliado (a) _____ Data da Notificação _____			
<b>5. ASSINATURAS DAS TESTEMUNHAS (caso seja necessário)</b>		Testemunha 1 _____		Testemunha 2 _____	
<b>8 - CONGÊTIPO OBTIDO PELO (A) SERVIDOR (A) NA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA UNIDADE EDUCATIVA DE DESEMPENHO</b>					
<input type="checkbox"/> EXEMPLOS - Além de cumprir a norma (de 70 a 100 pontos)		<input type="checkbox"/> PROFICIENTE - Nível de desempenho esperado (de 70 a 90 pontos)			
<input type="checkbox"/> EM DESENVOLVIMENTO - Precisa melhorar (de 60 a 69 pontos)		<input type="checkbox"/> INACEITÁVEL - Insuficiência de desempenho (abaixo de 60 pontos)			
Assinatura Presidente Comissão _____				Data _____	

Secretária Municipal de Educação \_\_\_\_\_

Vice-diretora \_\_\_\_\_

Coordenadora Pedagógica SEMEC \_\_\_\_\_

Servidor (a) avaliado/ (Diretor (a)) \_\_\_\_\_

OBS: Na avaliação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação a avaliação é feita pelo Prefeito Municipal.

### ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2019 – CARREIRA DO MAGISTÉRIO

( ) PROFESSOR (a) ( ) ESPECIALISTA

1- Nome do servidor (a): \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Sexo F ( ) M ( )

Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Número do RG \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ Número \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Tel. Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Cal. ( ) \_\_\_\_\_ Tel. Contato: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Instituição que pertence: \_\_\_\_\_

2. Possui estabilidade no cargo?

( ) Sim ( ) Não

2. Participa da Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais ou órgão sindical equivalente?

( ) Sim ( ) Não

3. Ocupa cargo em Comissão no Município de Araporã?

( ) Sim ( ) Não

4. Foi candidato a cargo eletivo nas duas últimas eleições?

( ) Sim ( ) Não

Cliente: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

#### INSCRIÇÃO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SERVIDOR (A) \_\_\_\_\_

( ) PROFESSOR (A) ( ) ESPECIALISTA

RECEBEMOS EM \_\_\_\_/10/2019

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### ANEXO VI – MODELO DE CEDULA PARA ELEIÇÃO REPRESENTANTE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

<p>CEDULA DE VOTAÇÃO 2019 ESCOLHA REPRESENTANTE COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CARREIRA MAGISTÉRIO</p> <p>REPRESENTANTE PROFESSOR (A) ( ) Professor A ( ) Professor B ____</p> <p>REPRESENTANTE ESPECIALISTA ( ) Especialista A ____</p>	<p>CEDULA DE VOTAÇÃO 2019 ESCOLHA REPRESENTANTE COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CARREIRA MAGISTÉRIO</p> <p>REPRESENTANTE PROFESSOR (A) ( ) Professor A ( ) Professor B ____</p> <p>REPRESENTANTE ESPECIALISTA ( ) Especialista A ____</p>
<p>CEDULA DE VOTAÇÃO 2019 ESCOLHA REPRESENTANTE COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CARREIRA MAGISTÉRIO</p> <p>REPRESENTANTE PROFESSOR (A) ( ) Professor A ( ) Professor B ____</p> <p>REPRESENTANTE ESPECIALISTA ( ) Especialista A ____</p>	<p>CEDULA DE VOTAÇÃO 2019 ESCOLHA REPRESENTANTE COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CARREIRA MAGISTÉRIO</p> <p>REPRESENTANTE PROFESSOR (A) ( ) Professor A ( ) Professor B ____</p> <p>REPRESENTANTE ESPECIALISTA ( ) Especialista A ____</p>

### ANEXO VII - CRONOGRAMA PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO 2019

ETAPA	PERÍODO
Inscrição dos candidatos	02/10 a 03/10 – 7 h às 12 h
Divulgação dos candidatos homologados	03/10/2019
Eleição escolha representantes da carreira do magistério	09/10/2019 – 8 h às 16 h
Resultado das eleições	09/10/2019 – 16 h
Decreto nomeação comissão eleita	01/11/2019
Início Avaliação nas unidades escolares	04/11 a 21/11/2019
Recebimento e avaliação pela Comissão de Avaliação de desempenho - SEMEC	22/11/2019 a 02/12/2019
Resultado da avaliação de desempenho individual – notificação do servidor (a)	03/12/2019
Recurso avaliação - Art. 82/Lei 065/2011	5 dias úteis – 04/12 a 06/12, 09/12 a 10/12/2019
Resultado recurso – Art. 83/Lei 065/2011	5 dias úteis – 13/12, 16/12 a 19/12
Divulgação final Avaliação de Desempenho servidores do Magistério	20/12/2019



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 497

Araporã – MG 30 de Setembro de 2019.



DECRETO Nº3671 /2019

**“Normatiza as eleições para escolha dos representantes da carreira do magistério que integrarão a comissão de avaliação de desempenho e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando o disposto no parágrafo 1º, inciso I do Art. 74 da Lei Municipal n. 065/11;

Considerando a necessidade para escolha dos servidores da comissão permanente de avaliação de Desempenho da Educação e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica convocada eleição para escolha de 03 (três) servidores estáveis representantes da carreira dos profissionais do Magistério com seus respectivos suplentes que integram a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, sendo que a eleição será realizada pela Secretaria Municipal de Educação com apoio da chefia imediata das escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** – Os servidores candidatos às vagas de membros da Comissão Permanente de Avaliação deverão comprovar os seguintes requisitos básicos:

I – possuir estabilidade no cargo que ocupa;

II – não participar da Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais ou órgão sindical equivalente;

III – não ocupar cargo em comissão no Município de Araporã;

IV – não ter sido candidato a cargo eletivo nas duas últimas eleições municipais.

**Art. 3º** – Para candidatar-se os professores e especialistas deverão solicitar o registro de seus nomes junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município do dia 02 de outubro a 03 de outubro no período de 7 h às 12 h.

I – A eleição será realizada no dia 9 de outubro de 2019 no horário das 8 h às 16 h na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Para votar basta assinalar no parêntese correspondente ao nome do candidato constante na cédula que deverá ser disponibiliza ao servidor (eleitor), depositando-a na urna;

III – Os servidores candidatos terão direito a voto;



IV – Cada eleitor poderá escolher 02 (dois) nomes na votação dos representantes dos professores e apenas 01 (um) nome para escolha do representante da carreira de especialista.

V – O voto será secreto, devendo cada cédula ser depositada em urna lacrada pela Secretaria da Educação;

VI – A contagem dos votos caberá à Secretaria e será feita a partir das 16h00min quando será encerrada a votação, consignando os em ata;

VII – Serão eleitos os candidatos que obtiver maior número de votos válidos;

VIII – Os votos em branco e nulo não serão computados para nenhum candidato;

IX – Não caberá recurso contra os resultados finais divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X – Em caso de empate o critério de desempate será a maior idade. Persistindo o empate, o segundo critério será por sorteio;

XI – Na apuração dos votos serão considerados suplentes os candidatos com maior número de votos após eleitos os titulares.

**Art. 4º** – Os membros eleitos terão mandato na Comissão de Avaliação de Desempenho por 1 (um) ano, contados do ato de nomeação feita pelo Chefe do Poder Executivo, podendo o prazo do mandato ser prorrogado por igual período através de ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** – Em caso de renúncia ou vacância o suplente assumirá a vaga para completar o mandato, podendo ser candidato na próxima eleição.

**Art. 6º** – A Secretaria da Educação comunicará por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal os resultados da eleição indicando os nomes dos servidores escolhidos para integrar a Comissão de Avaliação e Desempenho.

**Art. 8º** – Os casos omissos relativos às eleições tratadas neste decreto deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** – O processo de eleição seguirá as orientações do anexo I, anexo II e anexo III, para organização da avaliação de desempenho dos servidores do magistério.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 3474/2019

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, 30 de setembro de 2019.

Ranata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal



ANEXO I

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CARREIRA DO MAGISTÉRIO 2019

( ) PROFESSOR (a) ( ) ESPECIALISTA

1- Nome do servidor (a): .....

Matrícula: ..... Sexo F ( ) M ( )

Nascimento: ...../...../..... Número do RG: .....

Endereço-Rua: ..... Número: .....

Bairro: ..... Cidade: ..... CEP: .....

Tel. Residencial: ( ) ..... Cel. ( ) .....

Tel. Contato: ( ) .....

E-mail: .....

Instituição que pertence: .....

2. Possui estabilidade no cargo?

( ) Sim ( ) Não

3. Participa da Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais ou órgão sindical equivalente?

( ) Sim ( ) Não

4. Ocupa cargo em comissão no Município de Araporã?

( ) Sim ( ) Não

5. Foi candidato a cargo eletivo nas duas últimas eleições?

( ) Sim ( ) Não

Ciente: .....

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

INSCRIÇÃO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SERVIDOR (A) .....

( ) PROFESSOR (A) ( ) ESPECIALISTA

RECEBEMOS EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

ASSINATURA: .....



ANEXO 2 – MODELO DE CÉDULA PARA ELEIÇÃO REPRESENTANTE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

<p>CÉDULA DE VOTAÇÃO ESCOLHA REPRESENTANTE COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CARREIRA MAGISTÉRIO - 2019</p> <p>REPRESENTANTE PROFESSOR (A)</p> <p>( ) Professor A ( ) Professor B</p> <p>REPRESENTANTE ESPECIALISTA</p> <p>( ) Especialista A</p>	<p>CÉDULA DE VOTAÇÃO ESCOLHA REPRESENTANTE COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CARREIRA MAGISTÉRIO - 2019</p> <p>REPRESENTANTE PROFESSOR (A)</p> <p>( ) Professor A ( ) Professor B</p> <p>REPRESENTANTE ESPECIALISTA</p> <p>( ) Especialista A</p>
<p>CÉDULA DE VOTAÇÃO ESCOLHA REPRESENTANTE COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CARREIRA MAGISTÉRIO - 2019</p> <p>REPRESENTANTE PROFESSOR (A)</p> <p>( ) Professor A ( ) Professor B</p> <p>REPRESENTANTE ESPECIALISTA</p> <p>( ) Especialista A</p>	<p>CÉDULA DE VOTAÇÃO ESCOLHA REPRESENTANTE COMISSÃO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CARREIRA MAGISTÉRIO - 2019</p> <p>REPRESENTANTE PROFESSOR (A)</p> <p>( ) Professor A ( ) Professor B</p> <p>REPRESENTANTE ESPECIALISTA</p> <p>( ) Especialista A</p>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 497

Araporã – MG 30 de Setembro de 2019.



## ANEXO 3 - CRONOGRAMA PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO - ANO 2019

ETAPA	PERÍODO
Inscrição dos candidatos	02/10 a 03/10 - 7 h as 12 h
Divulgação dos candidatos homologados	03/10 /2019
Eleição escolha representantes da carreira do magistério	09/10/2019 - 8 h às 16 h
Resultado das eleições	09/10/2019 - 16 h
Decreto nomeação comissão eleita	01/11/2019
Início Avaliação nas unidades escolares	04/11 a 21/11/2019
Recebimento e avaliação pela Comissão de Avaliação de desempenho - SEMEC	22/11/2019 a 02/12/2019
Resultado da avaliação de desempenho individual - notificação do servidor (a)	03/12/2019
Recurso avaliação - Art. 82/Lei 065/2011	5 dias úteis - 04/12 a 06/12, 09/12 a 10/12/2019
Resultado recurso - Art. 83/Lei 065/2011	5 dias úteis - 13/12, 16/12 a 19/12
Divulgação final Avaliação de Desempenho servidores do Magistério	20/12/2019



## DECRETO Nº 3872/2019

Concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao servidor JAIRO ANTONIO DOS SANTOS, é dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, I, da Constituição Federal, combinado com artigo 19, § 3º da Lei Municipal n. 556/2005 de 18 de junho de 2005, que reformulou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araporã,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada por invalidez com proventos proporcionais, JAIRO ANTONIO DOS SANTOS, inscrito no CPF n. 433.307.461-49, portador do documento de Identidade n. 1.936.802 SSP-GO, cargo de Motorista, discriminados na seguinte proporção:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Última remuneração	R\$ 1.718,33
Média aritmética dos salários de contribuição	R\$ 1.663,53
Renda Mensal Inicial (proporcional) (média 2002/22775*1,06531)	R\$ 350,46
Complemento Constitucional	R\$ 647,54
Salário benefício	R\$ 998,00

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Aposentadoria fica cargo do Instituto Municipal de Previdência de Araporã - INPA, conforme a Lei Municipal n. 556/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do laudo médico, em 09/09/2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete da Prefeita municipal de Araporã, aos 30 de setembro de 2019.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita Municipal



## ATA DE JULGAMENTO- DESERTA Pregão Presencial Nº 059/2019

Aos 30 dias do mês de setembro de 2019, às 09 horas, com 15 (quinze) minutos de tolerância, o pregoeiro deste órgão o Sr. Vandeir Batista de Oliveira, e respectivos membros da equipe de apoio, Sônia Maria Marques Santana, Edna Aparecida Américo, designados pelo Decreto nº. 3.456/2018, de 06 de setembro de 2018, reuniram-se para realizar a abertura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 059/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA em brinquedos recreativos infantil, bem como SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, durante a realização de eventos públicos e institucionais organizados pelas diversas secretarias municipais de Araporã/MG. O certame foi regularmente publicado na forma da Lei. Aberto os trabalhos, não houve presença de nenhum licitante interessado no certame. Nada mais havendo a ser tratado, foi o mesmo declarado DESERTO, encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

Vandeir Batista de  
Oliveira  
Pregoeiro Oficial

Edna Aparecida  
Américo  
Equipe de Apoio

Sônia Maria Marques  
Santana  
Equipe de Apoio

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



## ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N. 013/2019

"Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para contratação direta de prestação de serviços de assessoria para execução da Lei Robin Hood no Município de Araporã/MG"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO ARAPORÃ/MG, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de melhorar a gestão na execução da Lei Robin Hood no Município de Araporã/MG, conforme determinações da Lei Federal n. 12.040/1995 e Lei Estadual n. 18.030/2009;

Considerando que a empresa JOÃO OTÁVIO DE OLIVEIRA COELHO 10288144619 possui capacidade técnica e apresentou a menor proposta e compatível com levantamento preliminar de custos realizados por esta municipalidade;

Considerando que a situação se enquadra no disposto no art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que existe compatibilidade orçamentária e financeira compatível com a LOA e PPA;

Considerando finalmente que, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da Comissão Permanente de Licitações, apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

### RESOLVE

I - DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório, e,

II - AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa JOÃO OTÁVIO DE OLIVEIRA COELHO 10288144619, regularmente inscrita no CNPJ sob n. 27.738.821/0001-86, sediada na Rua Cristóvão Albuquerque, n. 316, Bairro Alto Limeiro, em Patos de Minas/MG, num valor global de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), para contratação de prestação de serviços de assessoria para execução da Lei Robin Hood (CMS PATRIMÔNIO CULTURAL) no Município de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG  
Rua José Inácio Ferreira, 58 - CEP 38.435-000 - Fone: (34) 3284-9500 - www.araporã.mg.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 03 / Edição: 497

Araporã – MG 30 de Setembro de 2019.



**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Edição e Publicação:**  
Secretaria de Comunicação  
Rua José Inácio Ferreira n° 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9507  
**Secretário:** Eduardo Ribeiro Borges  
**Edição:** Suelen Monnis Lima de Freitas  
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:  
[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)